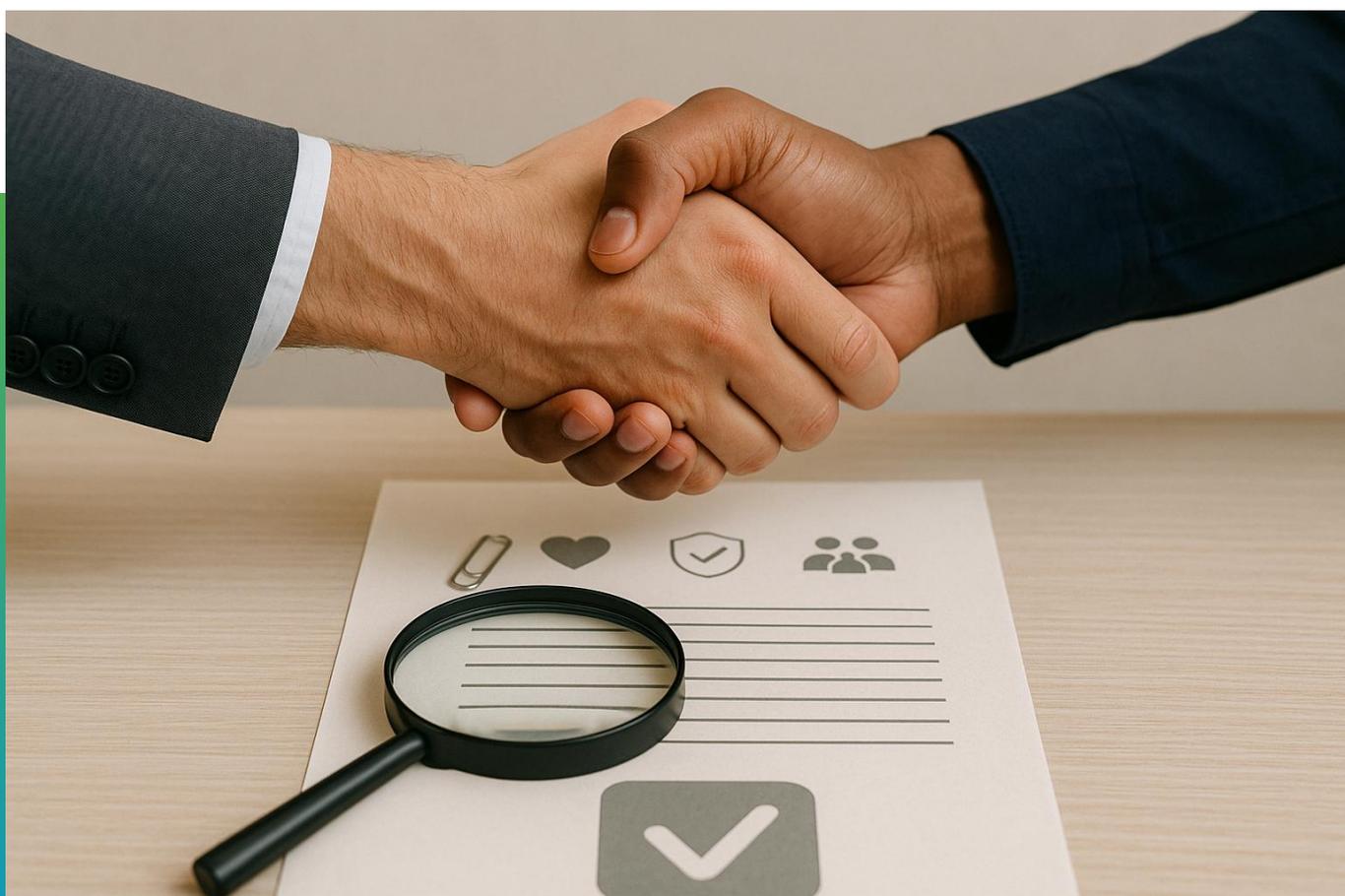


# CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DE TERCEIROS



# ÍNDICE

---

1. Apresentação.....	3
2. Introdução.....	3
3. Objetivo.....	3
4. Compromissos gerais aplicáveis a todos os terceiros.....	3
5. Compromissos específicos aplicáveis aos intermediadores de negócios.....	7
6. Compromissos aplicáveis às partes interessadas.....	8
7. Gestão da conduta.....	8
8. Termo de adesão e compromisso.....	10

# CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DE TERCEIROS

---

## 1. APRESENTAÇÃO

Conforme refletido no Código de Conduta do Grupo Capitale (“Grupo”), o Grupo está comprometido com altos padrões de integridade, transparência, sustentabilidade e inovação.

## 2. INTRODUÇÃO

Por meio do Código de Conduta e Responsabilidade Social de Terceiros (“Código”), o Grupo reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de terceiros e na interação com partes interessadas. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos terceiros contratados pelo Grupo baseiam-se exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente. A interação com as partes interessadas deve ser baseada na transparência, respeito, ética e sustentabilidade.

## 3. OBJETIVO

O propósito deste Código é estabelecer as diretrizes para a conduta ética dos terceiros, que fornecem produtos e/ou serviços para o Grupo, bem como para os intermediadores de negócios que firmam parcerias comerciais com o Grupo, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas de negócios responsáveis em toda suas respectivas operações comerciais e operacionais. Ademais, também é aplicada nas interações entre o Grupo com as partes interessadas em decorrência dos negócios praticados pelo Grupo.

## 4. COMPROMISSOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS TERCEIROS

A seguir estão relacionados os compromissos que precisam ser assumidos pelos terceiros, para que possam participar das negociações comerciais com o Grupo: e serem contratados pelo mesmo. Bem como os compromissos que devem ser assumidos pelo Grupo nas interações com as partes interessadas.

#### **4.1. Diretos Humanos – na qualidade de terceiro do Grupo, será mandatário:**

- a) Respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos de cada indivíduo;
- b) Recusar-se a fazer qualquer pessoa trabalhar contra sua vontade;
- c) Proibir comportamentos que incluem gestos, linguagem e contato físico que sejam de natureza sexual, coercitiva, ameaçadora, abusiva ou exploradora.

#### **4.2. Trabalho Infantil, Forçado e Escravo**

É expressamente vedado utilizar-se direta ou indiretamente de mão de obra que esteja em condições de trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil ou ainda qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes. Menores de idade podem ser contratados na condição de aprendiz seguindo a legislação vigente e assegurando que o trabalho não impeça os estudos do mesmo. Respeitando estas condições, os menores apenas podem estar envolvidos em trabalhos que os ajudem na orientação vocacional.

#### **4.3. Respeito à Legislação Trabalhista**

Os terceiros devem garantir que o trabalho realizado por seus empregados esteja de acordo com as leis vigentes, atentando para a legislação específica do seu setor de atuação, principalmente quanto ao número de horas e dias trabalhados, períodos de descanso, horas extraordinárias, compensações, férias e outros. Os empregados dos terceiros devem receber salários e benefícios de acordo com as leis aplicáveis vigentes e respeitando os acordos coletivos.

#### **4.4. Liberdade de Associação e Negociações Coletivas**

Os terceiros devem garantir aos empregados o direito de liberdade e associação a sindicatos que estejam estabelecidos de maneira legal e pacífica, bem como de realizar acordos coletivos.

#### **4.5. Saúde e Segurança**

Os terceiros devem oferecer aos seus empregados condições de trabalho em ambiente seguro e saudável, cumprindo todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de garantir a redução de exposição dos empregados à ambientes insalubres e perigosos, bem como que gerem riscos a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, pela legislação a estes equiparados.

#### **4.6. Respeito à Legislação Ambiental**

O Grupo possui como critério para seleção de terceiros, a atuação e o respeito ao meio ambiente, cujas ações busquem sempre o desenvolvimento sustentável e a minimização dos impactos adversos de suas operações. As ações dos terceiros contratados pelo Grupo devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, nas esferas federais, estaduais e municipais, e com as normas e acordos internacionais aplicáveis à sua realidade, levando-se em consideração toda a cadeia produtiva e os processos de armazenagem, manuseio e descarte.

#### **4.7. Ética empresarial**

Os terceiros devem conduzir seus negócios de forma ética. Em particular, os terceiros devem obrigatoriamente:

- a) Abster-se de toda e qualquer forma de corrupção, extorsão e suborno, e garantir especificamente que pagamentos, presentes ou outros compromissos com clientes (incluindo funcionários do Grupo), funcionários públicos e qualquer outra parte estejam em conformidade com as leis de combate a corrupção e lavagem de dinheiro existentes;
- b) Registrar e reportar de forma honesta e precisa todas as informações comerciais e cumprir todas as leis aplicáveis referentes à sua conclusão e precisão. Criar, reter e descartar registros comerciais em total conformidade com todas as exigências regulatórias e legais aplicáveis. Ser honesto, direto e fiel nas discussões com representantes de órgãos regulatórios e oficiais do governo, seja de que esfera forem os mesmos;
- c) Aderir à lei antitruste e outras leis de concorrência;
- d) Implementar e cumprir com todas as obrigações definidas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Divulgar ao Grupo informações sobre potenciais conflitos de interesse relacionados às suas atividades na condição de fornecedor do Grupo, incluindo a divulgação de qualquer interesse financeiro que um colaborador do Grupo possa ter em seu negócio;
- f) Proteger todas as informações confidenciais fornecidas pelo Grupo;
- g) Respeitar a propriedade intelectual dos outros, incluindo as fornecidas pelo Grupo;
- h) Evite dar presentes e/ou brindes para os colaboradores do Grupo, seja direta ou indiretamente, não importando o nível hierárquico do mesmo, uma vez que mesmo um presente bem-intencionado pode gerar a percepção ou constituir um suborno sob determinadas circunstâncias ou criar conflitos de interesse. O terceiro não pode oferecer nada de valor para obter ou reter um benefício ou vantagem para o doador, e não pode oferecer nada que possa parecer influenciar, comprometer o julgamento ou obrigar uma conduta ou omissão por parte do colaborador do Grupo.

#### **4.8. Conflitos de Interesse e Vantagem Indevida**

Os terceiros devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar conflito de interesse em relação ao Grupo. Por conflito de interesse, entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais de qualquer colaborador do Grupo influenciem inapropriadamente seu juízo de valor em relação ao negócio ou esteja em conflito com suas obrigações profissionais para com o Grupo. Os terceiros tampouco podem aceitar quaisquer vantagens em troca de tratamento preferencial de colaboradores do Grupo, seja direta ou indiretamente. O terceiro deverá reportar imediatamente ao Grupo qualquer situação que possa suscitar um conflito de interesses, além de informar se algum dos seus empregados ou profissional ao abrigo de um contrato celebrado com o mesmo detém algum tipo de participação na atividade do fornecedor ou alguma ligação econômica com o mesmo.

#### **4.9. Informações Confidenciais e Privilegiadas**

Os terceiros não devem divulgar nenhuma informação confidencial ou não, repassada a eles pelo Grupo. É responsabilidade do terceiro zelar pelas informações a que tenha acesso devido suas atividades com o Grupo, não compartilhando com outros interessados, investidores, parceiros ou concorrentes. Os terceiros não podem divulgar qualquer informação referente ao Grupo para os meios de comunicação ou instituições governamentais, sem a autorização prévia e por escrito do Presidente do Grupo, exceto quando por intimação ou demanda judicial.

#### **4.10. Gestão Operacional dos Terceiros**

Uma boa administração e gestão operacional se refletem em benefícios financeiros, o que prevê redução de custos associados à eficiência, diminuição de riscos de multas, aumento da produtividade e redução dos impactos socioambientais. Diante disso, os terceiros devem estar atentos às seguintes normas:

- a) Atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento e alvarás de Prefeituras e Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis;
- b) Manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, incluindo, segurança, armazenamento e expedição de matérias-primas e embalagens, assim como atividades relacionadas a logística e transporte;
- c) Atentar à rastreabilidade dos produtos e serviços, mantendo registros sobre sua origem;
- d) Prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, além de evitar conflitos de interesse nas relações com o poder público, o setor privado e/ou o terceiro setor;
- e) Honrar todas as obrigações e compromettimentos assumidos contratualmente, seja com o Grupo ou qualquer outra empresa pública ou privada;

- f) Capacitar seus subcontratados no que se refere a produtividade, qualidade do produto e rentabilidade, e orientá-los sobre as boas práticas sociais, ambientais e de saúde e segurança.

#### **4.11. Aquisição pelos Terceiros**

Os terceiros devem adquirir bens e serviços de forma responsável. Em particular, os terceiros comprometem-se a:

- a) Selecionar seus próprios fornecedores preferenciais para o fornecimento direto ou indireto de bens ou serviços ao Grupo com base na adesão destes a padrões comparáveis aos estabelecidos neste Código;
- b) Ao trabalhar em locais pertencentes ao Grupo, subcontratar trabalho ou serviços apenas com o consentimento prévio e por escrito do Grupo.

## **5. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS INTERMEDIADORES DE NEGÓCIOS**

Além dos compromissos gerais aplicáveis a todos os terceiros, devido aos impactos que as parcerias comerciais firmadas entre os intermediadores de negócios e o Grupo podem vir a causar, são aplicáveis especificamente as seguintes diretrizes de conduta que devem ser obrigatoriamente cumpridas se impreterivelmente aplicadas na condução dos seus respectivos negócios pelos intermediadores de negócios do Grupo:

- a) Possuir as licenças e documentações necessárias para o exercício de suas respectivas atividades comerciais devidamente atualizadas;
- b) Estar em dia com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis a suas respectivas atividades comerciais;
- c) Atuar, quando no exercício das atividades de intermediação comercial para o Grupo, sempre com boa-fé, ética, transparência e integridade, sendo o único responsável perante os clientes que vier a trazer para o Grupo, tomando todas as cautelas e controles para evitar causar qualquer prejuízo para o Grupo;
- d) Negociar com os clientes de forma justa e dentro das melhores práticas profissionais aplicáveis no mercado, bem como comprometendo-se a não simular, enganar, esconder informações dos seus clientes e/ou do Grupo;
- e) Dever de reportar imediatamente para o Grupo qualquer irregularidade ou suspeita que tenha conhecimento que envolvam as partes nas negociações, seus funcionários, terceiros, etc., ou que de alguma forma possam afetar a negociação, para que os fatos sejam devidamente apurados e ações tomadas pelo respectivo intermediador de negócios;

- f) Ser o exclusivo responsável, seja na esfera penal, civil, trabalhista, fiscal, sendo o único responsável por qualquer dano material ou moral causado em decorrência de qualquer ação ou omissão em relação aos clientes, isentando o Grupo de quaisquer mencionadas responsabilidades;
- g) Obriga-se, desde já, a não falar, agir ou não agir em nome do Grupo na condição de respeitante comercial. A relação existente entre as partes trata-se de intermediação comercial, portanto, o intermediador comercial não possui poderes para falar em nome do Grupo perante potenciais clientes ou clientes, nem apresentar quaisquer vantagens ou negócios, sem a prévia e expressa autorização do Grupo.

## 6. COMPROMISSOS APLICÁVEIS ÀS PARTES INTERESSADAS

- a) O Grupo assume os compromissos sólidos de transparência e integridade em suas relações com quaisquer partes interessadas, o que implica a implementação de uma governança corporativa robusta, que assegure a divulgação de informações precisas e oportunas, o gerenciamento eficiente dos riscos e o cumprimento das obrigações legais e contratuais. Tais compromissos favorecem a construção de uma imagem positiva, a mitigação de conflitos e o fortalecimento da confiança no relacionamento entre o Grupo e seus diversos stakeholders.
- b) Além disso, a adoção de práticas de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa é crucial para atender às expectativas de todos os envolvidos. O Grupo assume que irá implementar políticas que promovam o equilíbrio entre o desempenho econômico, a proteção ambiental e a equidade social, garantindo que seus impactos operacionais sejam geridos de forma ética e proativa. Essas ações refletem uma abordagem estratégica de longo prazo, orientada para a criação de valor compartilhado e para a manutenção de um ambiente de negócios saudável e resiliente.

## 7. GESTÃO DA CONDUTA

- a) O Grupo espera que todos os terceiros zelem pelo cumprimento do disposto neste Código e comuniquem eventuais condutas inadequadas. O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.
- b) No caso do Grupo vier a tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o Código, se reserva o direito de exigir dos terceiros medidas corretivas, ou ainda, rescindir, por justa causa, qualquer contrato com o terceiro que viole este Código, ou que não o cumpra satisfatoriamente.
- c) O Grupo incentiva que os terceiros e partes interessadas realizem relatos de qualquer prática que possa violar este Código ou ainda que esteja em desacordo com a legislação vigente, podendo fazê-lo através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.canaldeintegridade.com.br/zegcapitale/>.

- d) Este Código poderá ser revisado, a qualquer tempo, de acordo com eventuais alterações legais ou devido a convivência do Grupo.
- e) Este Código entra imediatamente em vigor na data de sua divulgação, mediante assinatura do presidente do Grupo.

## TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tomei conhecimento e compreendi todo o teor deste Código de Conduta e Responsabilidade Social de Terceiros. Concordo com todos os termos e condições contidos neste e me comprometo a cumprir e zelar pela observância integral de tais diretrizes na minha relação com o Grupo Capitale. Ademais, tenho ciência de minha total responsabilidade na qualidade de terceiro perante o Grupo Capitale, caso venha a agir em desacordo, seja por ação ou por omissão, em relação a quaisquer umas das recomendações existentes neste Código de Conduta e Responsabilidade Social de Terceiros e de Partes Interessadas, poderei sofrer sanções contratuais, penais e cíveis, em conformidade com definição exclusiva do Grupo.

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

